



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº. 81/2024

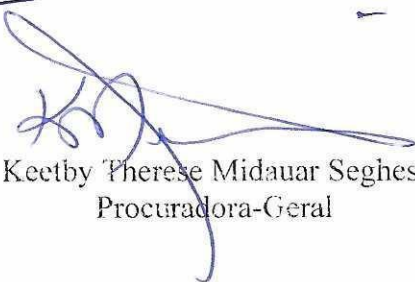
Mandaguáçu, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei n. 18/2024, que visa instituir a "Marcha para Jesus" como evento oficial no município de Mandaguáçu, estabelece seu calendário anual e dá outras providências

Confiamos na sensibilidade e comprometimento de todos os vereadores para que esta proposição seja analisada com a devida atenção e prioridade que merece, antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.


GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


Keetby Theresé Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100. Mandaguáçu-PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Institui a "Marcha para Jesus" como evento oficial no município de Mandaguáçu, estabelece seu calendário anual e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" como evento oficial no município de Mandaguáçu, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Artigo 2º A "Marcha para Jesus" terá como objetivo promover a confraternização religiosa, a cultura da paz, a celebração da fé cristã e a manifestação pública de valores e princípios éticos e espirituais.

Artigo 3º A "Marcha para Jesus" será organizada pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em parceria com entidades religiosas e comunitárias do município.

Artigo 4º A programação da "Marcha para Jesus" poderá incluir desfiles, apresentações culturais, momentos de oração e louvor, bem como outras atividades relacionadas à celebração da fé cristã.

Artigo 5º A "Marcha para Jesus" será aberta à participação de toda a comunidade, independentemente de orientação religiosa, respeitando-se o caráter ecumênico e inclusivo do evento.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Mandaguáçu, 08 de março de 2023.


GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 18/2024

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Vimos perante esta Casa para apresentar e fundamentar a significância do Projeto de Lei n. que busca oficializar a "Marcha para Jesus" em nosso calendário municipal. Essa iniciativa não apenas reconhece a importância desse evento para a comunidade cristã de Mandaguáçu, mas também celebra os valores éticos e espirituais que ele representa.

A "Marcha para Jesus" é muito mais do que um simples evento religioso; é um espaço de confraternização que une pessoas de diferentes denominações cristãs em um ato de celebração da fé. Além disso, serve como uma manifestação pública de valores fundamentais, como amor, paz e solidariedade, que são alicerces para a coesão social em nossa cidade.

Ao incorporarmos este evento ao calendário oficial do município, estamos reconhecendo a contribuição das comunidades religiosas para o bem-estar de nossa sociedade. Estamos fortalecendo o vínculo entre a comunidade e suas crenças espirituais, promovendo a tolerância religiosa e respeitando a liberdade de crença de todos os cidadãos. Esses são princípios essenciais para uma sociedade plural e democrática, que valoriza a diversidade de perspectivas e culturas.

A escolha do segundo domingo de junho como a data para a "Marcha para Jesus" não é arbitrária. Essa data coincide com importantes festividades religiosas, tornando o evento ainda mais significativo e relevante para nossa comunidade. Proporciona um momento de reflexão e celebração que enriquece a vida espiritual de nossos cidadãos.

Portanto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa, com a convicção de que sua aprovação representará um passo significativo na promoção da paz, união e diversidade religiosa em Mandaguáçu, bem como, estaremos honrando a diversidade de tradições religiosas que enriquecem nossa cidade e reforçam nosso compromisso com os valores que unem a todos nós, independentemente da fé.

Atenciosamente,

Mandaguáçu, 08 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PRÉFETO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Keetby Thérèse Midauar Seghesi
Procuradora-Geral